



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2157, DE 18 DE AGOSTO DE 1987

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E CUMPRIMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL DO DECRETO-LEI N.º 2.339, DE 1987.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do Instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica criado junto ao Departamento de Serviços Municipais o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado PROCON - Pindamonhangaba.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 1987

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal